



PROJETO DE LEI N° 60 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Publicado no átrio da Câmara Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR MUNICIPAL A CONTRATO DE CONCESSÃO COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E DA **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º. Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo ao contrato de concessão firmado em 04 de julho de 1972 com a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, criada nos termos da Lei nº 2.282, de 08.02.67, concedendo o direito de continuar ampliando, administrando e explorando industrialmente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água em todo o MUNICÍPIO, por mais 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por acordo entre as partes.
- Art. 2º. Insere-se nesse termo aditivo o direito de explorar os serviços de coleta e disposição de esgoto sanitário em todo o MUNICÍPIO pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, também prorrogáveis por acordo entre as partes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 10 DE NOVEMBRO de 2008, 54º de Emancipação Política do Município.

Constou no Expediente da Sessão Ordinária de

Presidente da CMNV/ES

WALTER DE PRÁ PREFEITO

Rua Alegre, 62 - Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29830-000 - Fone: (27) 3752-9007 Home-page: http://www.novavenecia.es.gov.br - e-mail: juridico@novavenecia.es.go√.b



MENSAGEM N° DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE NOBRES VEREADORES

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, com a finalidade de firmar termo aditivo entre o MUNICÍPIO de Nova Venécia e a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, destinado à operação e exploração industrial dos serviços de abastecimento de água na sede do MUNICÍPIO e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial, prorrogando por mais 25 (vinte cinco) anos, o contrato de concessão firmado em 04 de julho de 1972.

Assim, considerando que os serviços públicos de abastecimento de água no Município de Nova Venécia foram implantados e sempre administrados pelo Estado do Espírito Santo, inicialmente de forma direta e, posteriormente pelo extinto Departamento de Águas e Esgotos, do qual a CONCESSIONÁRIA é sucessora, nos termos das Leis Estaduais nº 2.282, de 08 de fevereiro de 1967 e 2.295 de 13 de julho de 1967, que autorizou a sua criação na qualidade de Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Indireta do Estado.

Que o capital social da CONCESSIONÁRIA é constituído em sua quase totalidade de bens públicos e de pequenas subscrições particulares, sendo certo dizer que a Lei que autoriza a instituição destas pessoas (sociedade de economia mista e empresas públicas) vale por si só, como um ato de concessão;

Destarte, a Lei que criou a CONCESSIONÁRIA, por si só representou legítima outorga concedida pelo estado titular do direito de exploração dos serviços públicos de saneamento básico e via reflexa autorizou a Concessionária Estadual a prestar ininterruptamente a continuidade destes serviços no Município de Nova Venécia;

Na realidade, é pública e notória a necessidade sempre crescente de expansão do sistema, de forma a melhor atender à demanda, o que nos impõe o dever de formular a presente proposição, que pretende, basicamente, melhorar o nível de atendimento aos munícipes.

Também nesta oportunidade, procedi a inclusão no objeto do contrato antes mencionado, dos serviços de coleta e disposição de esgoto sanitário na sede do município e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial,

or NUNCA AND THE COMPANY OF THE COMP



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA Gabinete do Prefeito

pelo período de 25 anos, a contar da data de publicação de referido instrumento contratual na imprensa oficial.

As providências têm por fundamento as elevadas dificuldades que se apresentam à Administração Municipal no tocante ao equacionamento do problema, entre os quais pode-se alinhar:- carência de recursos financeiros; dificuldades, por parte do MUNICÍPIO, na expansão das obras e exploração do sistema de água e de esgotamento sanitário.

Ressalte-se, por oportuno, que a viabilidade da execução das obras de expansão dos serviços de abastecimento de água e de coleta e disposição de esgoto sanitário para atendimento à demanda sempre crescente no MUNICÍPIO, assenta fundamentalmente na existência de uma concessionária especialista nos ramos, a CESAN, que receberá do MUNICÍPIO a necessária autorização para continuar desenvolvendo um trabalho já conhecido e que tem garantido a melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes.

Importa ressaltar que o empreendimento contará com a construção de 18.000 metros de rede coletora, 4.000 metros de emissário, 04 elevatórias, 01 estação de tratamento e 2.200 ligações

Pretende-se cobrir com este empreeendimento 70% da população veneciana.

Conforme consta da proposta apresentada pela concessionária, esta iniciará o serviço de reparos e manutenção nas estações de tratamento de esgoto e redes existentes, a qual prevê que com esta manutenção, 20% da população seja coberta com os serviços.

Quanto à cobrança da tarifa do esgoto sanitário, ressalta-se que estas somente são cobradas, onde o serviço é prestado, ou seja, quem não possui ligação de esgoto, não paga.

Por outro lado, a ligação ao sistema de esgotamento sanitário é facultativa, não compulsória, o que significa que somente pagará tarifa, quem requerer o serviço.

A cobrança nesta cidade, será feita após a implantação dos serviços, com um escalonamento de descontos na tabela por 1 ano, assim discriminada:

- 100% de desconto: do 1º ao 4º mês;
- 75% de desconto: do 5º ao 8º mês;
- 50% de desconto: do 9° ao 12° mês;
- 25% de desconto: do 13º mês ao 16º mês

Obs 1. No interior, a tabela será aplicada: a partir do 17º mês.

Obs.2 – Na tabela de tarifas da Cesan, o valor dos serviços de esgotamento sanitário, são em média 38% para a Categoria Social, 57% da categoria



popular, 76% das categorias Padrão e Padrão Superior, referente ao valor da conta de água faturada.

Considerando que os serviços de água e rede coletora de esgoto, são serviços essenciais à saúde da população, prevenindo a proliferação de doenças, merece que seja dada prioridade à apreciação do presente, por essa Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Nova Venécia – ES, 10 de novembro de 2008,

WALPER DE PRÁ PREFEITO